

# SEMANÁRIO OFICIAL

ANO XXIII RIACHÃO DO BACAMARTE, 18 de MARÇO DE 2020  
1997.

Criado pela Lei n. 008/97, de 27 de março de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004

De 17 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 062/99 - Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito Constitucional, decorrente do direito à vida, bem como um dever do Estado, por meio de políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de forma universal e igualitária para todos os cidadãos;



**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde pública de importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional de Educação – CNE, de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

**CONSIDERANDO** as recomendações nº 003/2020 e 008/2020 do Ministério Público Estadual da Comarca de Ingá, PB;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Riachão do Bacamarte, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Determina que a Rede Municipal de Saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Determina que a Rede Municipal de Saúde cumpra as indicações contidas na Recomendação nº 003/2020 do Ministério Público Estadual da Comarca de Ingá, PB.



**Art. 4º** - Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Rede Municipal de Saúde até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 5º** - Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintoma de dificuldade respiratória fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** - Ficam cancelados todos os eventos com público estimado igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas ou em que a distância mínima entre as pessoas não possa ser de dois ou mais metros.

**Art. 7º** - As aglomerações ou reuniões que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas ficam canceladas.

**Art. 8º** - Determina que a Secretaria Municipal de Educação cumpra as indicações contidas na Recomendação nº 008/2020 do Ministério Público Estadual da Comarca de Ingá, PB.

**Art. 9º** - Ficam suspensas as aulas do ano letivo 2020 em todas as escolas da Rede Municipal Ensino pelo período de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior orientação.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

  
ERIVALDO GUEDES AMARAL

Prefeito